

de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Dezembargador Ouv.^{or} geral = Joaq.^m Joze de Almeida. //

Para o mesmo Ouvidor

Remeto a V. M.^{oe} por cópia a carta de S. Alteza Real datada em Queluz aos 15 de Julho de 1799 para que pela parte, que lhe diz respeito, fique na intelligencia do seu contheudo, e o mesmo haja de participar ás Camaras da sua jurisdicção, e mais pessoas aquem competir, para que assim o executem. D.^a g.^a a V. M.^{oe}. S. Paulo a 16 de Dezembro de 1799 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^r D.^r Dez.^{or} Joaquim Joze de Almeida. //

Para o Juiz de Fóra da Villa de Santos

Chegando a noticia de Sua Alteza Real que se haviam falsificado os Sellos das nossas Alfandigas, e que em consequncia disto se podião introduzir para este Continente muitas fazendas sem pagarem os respectivos Direitos aly estipulados, he o mesmo Senhor servido obviar este dollo / quando o haja / ordenar pelo Officio de 7 de 8br.^o de 1779 que sejam as fazendas, que entrarem nesta Capitania sempre conferidas com as guias dos despachos não cessando unicam.^{te} attenção aos Sellos que poderão segundo fica exposto ser falsificados: Oque participo a V. M.^{oe} e lhe Ordeno tome a este respeito todas as necessarias precauçoens afim de se evitar esta má fé, e serem severam.^{te} castigados, os que se acharem incurços neste dilicto na conformidade das Reaes determinaçoens de Sua Alteza. D.^a g.^a a V. M.^{oe}. S.^m Paulo 3 de Fever.^o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Juiz de Fóra da V.^a de Santos = Sebastião Luiz Tinoco da Silva. //

Para o Ouvidor de Parnagua

Dezejando S. A. Real q. se promova q.^{to} possivel for a agricultura, e a livre circulação do Comercio, donde procedem as mais concideraveis vantagens dos seus fieiz Vassallos, e o mais sollido fundam.^{to} das riquezas da Nasção, e do bem do Est.^o, não cessa de espalhar as suas paternaes, e providentes vistas sobre todos os objectos q. podem, ou aniquilar, ou retardar os seus progreços; e como as taxas q. inconcideradam.^{te} poem as

Camaras sobre os generos comestiveis são sem contraditas q.^m dezanima o Agricultor de emprehender huma mais extença Cultura, e beneficiarse a sy com ella, e ao publico sedendo tão som.^{to} em utilidade dos Monopolistas estes procedim.^{tos}, he por tanto o m.^{mo} S.^{or} Servido por Officio de 11 de Junho de 1799 ordenar q. se ponha nesta Cap.^{nia} na mais austera, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fev.^o de 1765 q. remeto p.^r copia a V. M.^{ce} em tudo, e por tudo oq. poder ser applicavel as circumstancias actuaes della: pelo q. lhe ordeno q. tanto q. receber esta examinando todas as taxas q. se axão lançadas nos respectivos Livros da Camr.^a dessa V.^a, e Almotacaria, dê por caçadas, inteiram.^e abolidas as q. na conformid.^e do d.^o Alvará, e desta m.^a Ordem se axarem nas circumstancias de o serem, fazendo registrar nos mesmos Livros, ou em outros quaes q.^r, destinados p.^a esse fim os d.^{os} Alvará e Ordem, e participando-me Officialm.^e oq. a este respeito obrar p.^a nessa conformidade ser prez.^e a S. A. a pontual execução das suas Reaes determinaçoens oque igualm.^e praticará em todas as Camr.^{as} da sua Correição na prim.^a q. fizer. D.^s g.^e a V. M.^{ce}. S. Paulo 3 de Fev.^o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Ouv.^{or} g.^{al} João Baptista Guim.^{es}. //

Para o Mesmo

S. A. R. he servido determinar por Officio de 25 de Fevereiro de 99 se abulão todas as posturas e provim.^{tos} das Camr.^{as}, q. forem contrarias a fassel e livre circulação do Comercio, huma vez q. tais restricçoens não sejam neces.^{as} p.a arecação de alguns direitos Reaes: Oq. participo a V. M.^{ce} e lhe ordeno passe a reformar tudo oq. se axar nestas circumstancias na Camr.^a dessa V.^a, dado-me huma m.^{to} exacta e individual informação da q.^las posturas, ou provim.^{tos} q. sendo convenientes aos interesses Reaes, são alias nossivos ao augm.^{to} da Agricultura, e Comercio; p.^r q. sendo prez.^{tos} a Sua Alteza, segundo a sua Real determinação, possa o m.^{mo} S.^{or} mandar dar a seu respeito as providencias q. julgar mais adequadas, e mais capazes de ligar os interesses da Coroa, com o bem da Socied.^e: Oq. V. M. executará igualm.^e em todas as mais Camr.^{as} da sua Com.^{oa} na pr.^a Correição q. fizer; e ivitando em concequencia do exposto as Operaçoens deq. se queixa Manoel Antonio Pereira Lima no requerim.^{to} q. vai por Copia, sobre o qual tambem me informará q.^{to} antes. D.^s g.^e a V. M.^{ce}. S. Paulo 3 de Fevereiro de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Ouv.^{or} g.^{al} João Baptista Guim.^{es}. //

